

LEI Nº 91/65 -continuação-

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 92/65, DE 3 DE MARÇO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte ...

L E I :-

ARTIGO 1º:- As taxas sobre a execução de calçamento e colocação de
meio fios e sargetas, serão cobradas pela Prefeitura Municipal, -
em doze -12- prestações mensais, iguais e seguidas com um acrésci-
mo de 10% -deis por cento- sobre o total em débito que se conside-
rará incorporada à respectiva taxa.

§ 1º:- A primeira prestação terá o seu vencimento trinta -30- dias
após a entrega de respectivo aviso que deverá ser feita através -
de protocolo.

§ 2º:- As demais prestações terão seus vencimentos de conformidade
com a determinação deste artigo.

§ 3º:- O contribuinte que não efetuar o pagamento no exato venci-
mento que deverá constar no aviso de lançamentos, incorrerá na -
multa de 10% -deis por cento- sobre o valor da prestação ou das -
prestações vencidas.

§ 4º:- Os contribuintes que efetuarem o pagamento integral do débi-
to no vencimento da primeira prestação, gozarão de um desconto de
5% -cinco por cento- sobre o total do débito.

§ 5º:- Após o vencimento de três -3- prestações consecutivas a re-
partição competente inscreverá na Dívida Ativa todo o débito exis-
tente, com um acréscimo de 15% -quinze por cento- sobre o montan-
te devido, extrairá a competente certidão para a imediata cobran-
ça executiva, com um acréscimo ainda de 1% -hum por cento- ao mês,
até a sua liquidação final, sendo computada ainda ao devedor as
custas judiciárias.

ARTIGO 2º:- Caberá, única e exclusivamente ao Executivo Municipal,
a determinação do que consta o Artigo 1º desta Lei.

§ 1º:- Os locais, ruas, em que seus proprietários, por livre e ex-
pontânea vontade desejarem a efetivação dos serviços aludidos no
Artigo 1º, poderão requerer ao Senhor Prefeito Municipal, em aba-
ixo assinado, com a totalidade dos proprietários, devendo porém -

prêviamente ter conhecimento do orçamento elaborado, depositar - em dinheiro na Tesouraria Municipal 50% -cincoenta por cento- de valor orçado para cada um, e os restantes, 50% -cincoenta por - cento- serão pagos 30--trinta- dias após a entrega do sreviço pe- la Prefeitura Municipal.

§ 2º:-O não cumprimento do que determina o parágrafo anterior, - fará com que a repartição competente tome as providências para a cobrança executiva da dívida, obedecendo ao disposto no § 5º, do Artigo 1º:

ARTIGO 3º:-Ficam assegurados os direitos adquiridos dos devedores atuais da Prefeitura, quanto às taxas de calçamento, meio-fio e sargetas, para que continuem a gozar os benefícios assegurados - até o presente.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro - de 1.965, revogadas tôdas as disposições em contrário, e expressa- mente, a Lei nº 210 de 1.953.

Licínio Vita da Silva
Dr. Licínio Vita da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 93/65, DE 17 DE MARÇO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
ções legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica instituído no Município de São João da Boa Vista,
de acôrdo com o Artigo 195 § Único, da Constituição Federal, o -
brasão de armas com a descrição abaixo:-

§ Único:-"ESCUDO SAMNÍTICO, ENCIMADO PELA COROA MURAL DE OITO -
TORRES (CINCO A VISTA) DE PRATA. EM CAMPO DE BLÁU (AZUL) UM
CORDEIRO PASCAL DE PRATA, OMBREANDO UMA CRUZ À QUAL SE PRENDE -
UMA FLÂMULA, TUDO DO MESMO METAL, COM DIZERES EM GÓLES (VERMELHO)
DA FRASE LATINA " ACCE AGNUS DEI " (SÍMBOLO DE SÃO JOÃO BATISTA-
PADROEIRO DO NOSSO MUNICÍPIO). EM CHEFE DE PRATA, UM SOL HERÁL-
DICO DE GOLES E EM PONTAUM TRIPLO MANTEL DE OURO. COMO SUPORTES
DUAS CORNUCÓPIAS DE OURO, ESPARGINDO CEREAIS, QUE SE MISTURAM EM
PONTA, SÔBRE OS QUAIS SE SOBREPÕE UM LISTEL DE BLÁU, CONTENDO EM
LETRAS DE OURO A DIVEISA: " SÓ O TRABALHO DIGNIFICA O HOMEM" . "

ARTIGO 2º:- A partir desta data (data da publicação) será obri-
gatório constar de todos os documentos oficiais da Prefeitura e
do Legislativo Municipal e brasão de armas em timbre.

ARTIGO 3º:- Poderá o brasão de armas do Município ser reproduzi-